

Nota Técnica nº 031/2016-SEF/ADASA

Processo nº 0197-001345/2016

TARIFA DE CONTINGÊNCIA

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
SEF/ADASA**

26 de setembro de 2016

ADASA
SIGED Nº 30035
DATA 30/09/16

Sumário

I. DO OBJETIVO.....	3
II. DOS FATOS	3
III. DA ANÁLISE.....	4
III.1. Da Legislação	4
III.2. Da Situação Atual.....	7
III.3. Conceitos e Modelos de Tarifa de Contingência	8
III.4. Metodologia proposta	10
IV. FUNDAMENTOS LEGAIS.....	15
V. CONCLUSÃO	16
VI. RECOMENDAÇÃO.....	17
ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO.....	18

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar proposta de Tarifa de Contingência a ser aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA para, se de acordo, submeter a Minuta de Resolução à Audiência Pública, para obtenção de contribuições.

2. Esse mecanismo tarifário de contingência tem o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e de proporcionar a gestão da demanda dos serviços de abastecimento de água.

II. DOS FATOS

3. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016 (fls. 02 a 04 desse processo), que estabelece os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

4. Em 17 de agosto de 2016, a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH encaminhou à Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF o Memorando nº 247/2016-SRH/ADASA (fls. 05 e 06 desse processo), contendo contribuições da primeira sessão da Audiência Pública nº 005/2016, sobre a Resolução de Escassez Hídrica nos Reservatórios do DF, relativas à Tarifa de Contingência.

5. Em 05 de setembro de 2016 a CAESB encaminhou à SEF a Carta nº 27.740/2016-PRM/CAESB, apresentando um estudo e sugestão de aplicação de Mecanismo Tarifário de Contingência (fls. 07 a 25 desse processo).

6. Em 06 de setembro de 2016 a SEF enviou à CAESB o Ofício nº 017/2016-SEF/ADASA solicitando informações sobre os investimentos realizados nos últimos cinco anos e os previstos para os próximos cinco anos em combate a perdas e aumento da oferta de água.

Pág. 4 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

7. Em 19 de setembro de 2016 a CAESB enviou à SEF a Carta nº 29.763/2016-PRM (fls. 27 a 46 deste processo) informando os investimentos realizados e previstos conforme solicitado no Ofício nº 017/2016-SEF/ADASA.

8. Em 19 de setembro de 2016 a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declara a situação crítica de escassez hídrica.

9. Essa declaração autoriza a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução ADASA nº 13/2016.

III. DA ANÁLISE

III.1. Da Legislação

10. A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico é regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

11. O inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445/2007 estabelece que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, vários aspectos, dentre eles, medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

12. O art. 46 desta mesma lei estabelece:

Art. 46. **Em situação crítica de escassez** ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, **declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência**, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. *(grifo nosso)*

13. Complementando o art. 46 da Lei nº 11.445, o Decreto nº 7.217/2010 estabelece:

Art. 21. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Parágrafo único. **A tarifa de contingência, caso adotada, incidirá, preferencialmente, sobre os consumidores que ultrapassarem os limites definidos no racionamento.** *(grifo nosso)*

14. Apesar da autorização para instituição da tarifa de contingência, previamente estabelecida em lei, há que se observar os usos prioritários da água. Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, apresenta em seu art. 1º:

Pág. 5 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:
I - a água é um bem de domínio público;
II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
III - **em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;**
IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (*grifo nosso*)

15. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal.

16. O art. 8º desta lei estabelece as competências da ADASA sobre Recursos Hídricos:

Art. 8º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:
I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;
II – **outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;**
III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;
(...)
VII – **planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;**
VIII – **declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;**
(...)
§ 1º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
§ 2º Competirão à ADASA as respectivas atividades relacionadas neste artigo relativamente aos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.
(...) (*grifo nosso*)

17. O art. 9º estabelece:

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:
(...)
V – **adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público,** observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
VI – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico;
(...)
§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de

limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – **regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;**

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;

(...)

X – **planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes.**

(...) *(grifo nosso)*

18. A partir das normas acima conclui-se que a ADASA tem a competência legal para gerir os recursos hídricos no Distrito Federal, bem como também é a entidade reguladora responsável pelos serviços públicos de saneamento básico, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007.

19. Conforme sua competência legal, a ADASA publicou em 16 de agosto de 2016, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, que estabelece os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

20. Em 19 de setembro de 2016 a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

21. A Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, dispôs sobre o incentivo à redução de consumo de água no Distrito Federal e concede aos titulares de unidades consumidoras de água, que reduzirem o consumo, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia realizada, tomando por base o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior.

22. Esta lei foi regulamentada pela Resolução ADASA nº 06, de 5 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a concessão do bônus-desconto.

23. Desta maneira, os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água no Distrito Federal, que buscarem uma redução no consumo, contribuirão para a melhoria da situação crítica de escassez hídrica, e receberão um bônus em suas faturas de água, conforme regulamentação e economia verificada.

Pág. 7 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

III.2. Da Situação Atual

24. Desde o ano de 2014 algumas regiões do país sofrem mais intensamente com um volume de chuvas abaixo da média histórica, o que tem afetado significativamente o sistema público de abastecimento de água.

25. Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Espírito Santo passaram por essa situação nos últimos anos.

26. A tabela a seguir apresenta um resumo das ações adotadas no Estado de São Paulo, referente à Tarifa de Contingência, assim como no Setor Elétrico em 2001.

Tabela 1: Resumo das ações adotadas no Setor Elétrico em 2001 e em São Paulo em 2014

	Setor Elétrico 2001 - Residencial	São Paulo 2014
Meta Individual	80% da média de consumo (média 3 meses)	Média de consumo (últimos 12 meses)
Aplicação da Meta	<ul style="list-style-type: none"> • Bônus – consumos abaixo da meta; • Suspensão – não cumprimento da meta. 	<ul style="list-style-type: none"> • Bônus – consumos abaixo da meta • Sobretarifação – consumos acima da meta
Tarifa de Contingência	Percentual progressivo <u>não</u> vinculado à meta individual (mudou depois)	Percentual progressivo vinculado a um consumo <u>acima da meta individual</u>
Percentuais de Tarifa	50% e 200%	40% e 100%
Suspensão do fornecimento	Em caso de não cumprimento da meta	Não foi prevista suspensão
Impacto consumo	-21,5% (jul/01 a fev/02)	Bônus a 78% lig. ; -9% vol. fat. água (RMSP) Tarifa Contingência sobre 11% lig. (RMSP)
Impacto financeiro	Bônus: -R\$ 830 mi Tarifa de Contingência: +R\$ 431 mi	Bônus: -6,7% das receitas brutas, e -50% do Lucro e R\$ 1 bilhão de bônus Tarifa de Contingência: R\$ 500 milhões
Absorção do impacto financeiro	Tesouro Nacional	Sabesp

Fonte: ARSAE-MG e ADASA

27. No Ceará foi adotada a média de consumo dos últimos doze meses, com o estabelecimento de uma tarifa de 120% (cento e vinte por cento) sobre o consumo que exceder a média, ou seja, o consumo de referência. Esta medida foi adotada prevendo-se uma estimativa de redução de 10% no consumo.

28. O Estado de Minas Gerais realizou estudos para o estabelecimento da Tarifa de Contingência, entretanto não foi necessária sua aplicação devido ao aumento do volume de chuvas e o reestabelecimento dos níveis dos reservatórios que abasteciam a Região Metropolitana de Belo

AM
AM
AM

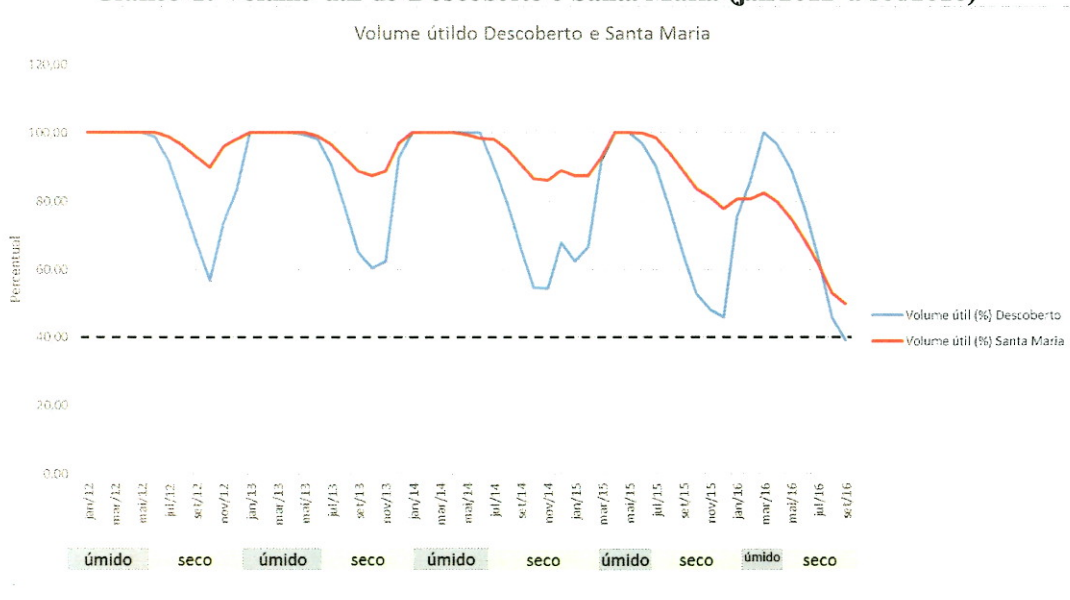
Pág. 8 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

Horizonte. O modelo inicial não previa metas baseadas em consumo anterior do usuário, mas em percentuais variados por categorias e faixas de consumo.

29. Nos dois últimos anos a quantidade de chuvas não foi suficiente para manter os dois principais reservatórios de água do Distrito Federal, Descoberto e Santa Maria, em níveis satisfatórios para o período de seca.

30. O gráfico a seguir demonstra o volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, referente ao período de janeiro de 2012 a setembro de 2016. É possível observar que o volume útil do reservatório do Descoberto está abaixo de 40% (quarenta por cento) em setembro de 2016.

Gráfico 1: Volume útil do Descoberto e Santa Maria (jan/2012 a set/2016)



Fonte: CAESB e ADASA

III.3. Conceitos e Modelos de Tarifa de Contingência

31. A Lei Federal nº 11.445/07 permite, em seu art. 46, a adoção de mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

32. Desta maneira, a tarifa de contingência tem por objetivo:

- a) **Em relação aos usuários:** Sinalizar aos usuários a necessidade de consumo consciente dos recursos hídricos, incentivando a população a reduzir o consumo de água, a fim de

AR
AR
AR

Pág. 9 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

promover um ajuste entre a oferta e a demanda. Esta redução pode impedir a adoção de medidas mais severas, como o racionamento.

b) **Em relação ao prestador dos serviços:** Fornecer condições para o prestador enfrentar a situação de escassez hídrica, permitindo a cobertura de custos operacionais eficientes adicionais e o financiamento de custos de capital emergenciais e estruturantes adicionais.

33. O equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços também precisa ser observado. Entretanto, deve ser aliado a uma prestação eficiente e à manutenção da modicidade tarifária.

34. Nesse sentido, é importante ressaltar que a receita gerada pela tarifa de contingência não poderá ser utilizada para compensar a redução de mercado.

35. A redução de mercado, seja voluntária ou devida ao racionamento, não deve promover mais impactos aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, ao contrário, deve servir como incentivo à Concessionária para reduzir custos e aumentar sua eficiência.

36. Caso a Tarifa de Contingência seja utilizada para compensar a redução de mercado, todo o risco de escassez seria repassado aos usuários e a Concessionária não teria incentivos para o adequado planejamento e para a tomada de ações relativas ao combate de perdas e ao aumento da oferta de água.

37. A Concessionária não tem controle sobre eventos climáticos, entretanto é a principal responsável pelos planejamentos e investimentos que propiciem um aumento da disponibilidade hídrica aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água.

38. Em caso de significativa perda de mercado, após o fim da situação de escassez hídrica, pode ser necessário o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445/2007, e que deverá ser analisado após solicitação devidamente fundamentada por parte da Concessionária.

39. Existem diversos métodos tarifários na literatura internacional (AWWA, 2012)¹:

a) **Aumento percentual geral:** aumento com o mesmo percentual para todas as faixas de consumo e tipos de usuários, aplicado nas faturas.

¹ AWWA (American Water Works Association). Drought and Surcharge Rates. Principles of water rates, fees and charges. Manual M1. Chapter V.3 - 2012.



Pág. 10 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

- b) **Aumentos associados ao volume consumido** (exceto tarifa fixa ou consumo mínimo), que podem ser implementados de três formas: (i) aumento uniforme entre todos os blocos de consumo, (ii) aumentos somente para consumo acima de certa quantidade pré-estabelecida, (iii) aumentos crescentes conforme o consumo de água.
- c) **Aumentos associados ao volume consumido por categorias:** estabelece aumentos associados ao volume consumido e diferenciados de acordo com cada categoria de usuário (residencial, comercial, industrial e público). A tarifa de contingência é aplicada quando o volume consumido exceder o limite estipulado para cada categoria.
- d) **Metas individuais:** estabelece metas de consumo para cada usuário individualmente. Geralmente o consumo histórico de cada usuário é usado para o estabelecimento da meta individual e aumentos tarifários são aplicados sobre consumos excedentes. A penalização pela ultrapassagem da meta de consumo pode ser aplicada sobre a fatura total ou apenas sobre o volume excedente.
- e) **Cotas de uso e aumentos tarifários a grupos de usuários específicos:** Impõe cotas de uso e, por consequência, tarifas mais elevadas para determinados grupos de usuários. Por outro lado, destaca-se a isenção da sobretaxa para grupos específicos de usuários, como, por exemplo, aqueles relacionados a atividades essenciais.

40. Ante a tudo acima exposto, a proposta da SEF é a adoção do método representado pela letra b), no qual é aplicado um percentual sobre o valor da fatura, diferenciado por categoria.

III.4. Metodologia proposta

41. Como dito anteriormente, a situação crítica de escassez hídrica tem afetado diversos estados brasileiros nos últimos anos, como São Paulo nos anos de 2014 e 2015, Minas Gerais e Espírito Santo em 2015 e o Ceará, que já está no quinto ano seguido de seca.

42. Para definição do mecanismo tarifário de contingência a ser aplicado no Distrito Federal foram estudados os casos práticos e procedimentos adotados nos quatro estados acima listados, bem como a literatura disponível.

43. A Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR promove reuniões técnicas entre os membros de suas agências associadas por meio de Câmaras Técnicas. São seis, dentre elas a Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde – CTSan-ABAR.

Pág. 11 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

44. A CTSan-ABAR realiza a cada dois meses, aproximadamente, reunião entre diversos técnicos de agências reguladoras de todo o país, para discutir os temas relevantes do saneamento básico, recursos hídricos e saúde. Dentre os principais temas, destaca-se a Crise Hídrica, para o qual foi criado um grupo técnico de discussões, que elaborou um documento de referência.

45. As discussões no âmbito desta Câmara Técnica foram fundamentais para o aprimoramento regulatório, sendo possível avaliar as experiências exitosas, os principais desafios e problemas encontrados e para a definição da melhor metodologia a ser adotada.

46. Nesse sentido, foram estabelecidos as diretrizes, parâmetros e procedimentos para a elaboração da Minuta de Resolução, em anexo.

47. A faixa de consumo até 10m³ de todas as categorias, consumo mínimo, será isenta da Tarifa de Contingência.

48. Para definição deste valor de isenção foi considerada a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS, que recomenda um consumo de 110 litros/habitante/dia. Esse consumo representa 3,3 m³/mês. Considerando-se que uma família média brasileira possui 3,3 habitantes/domicílios permanentes², obtém-se um consumo mensal de aproximadamente 10 m³.

49. A tarifa de contingência também não deverá ser aplicada aos usuários que prestam serviços de caráter essencial, como os hospitais, hemocentros, centros de diálise, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos de internação coletiva.

50. A classe Residencial Popular, para os consumos acima de 10 m³, arcará com percentuais da Tarifa de Contingência 50% (cinquenta por cento) inferiores aos da classe Residencial Normal.

51. Cada unidade usuária terá seu faturamento processado normalmente, com as tarifas vigentes. O mecanismo tarifário de contingência será a aplicação de um percentual adicional, conforme a categoria da unidade usuária, sobre a fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade.

52. A aplicação do percentual, de acordo com a categoria, sobre o valor faturado de água, será feita conforme Tabela 3.

² Disponível em:

http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf

Pág. 12 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

Tabela 2: Tarifa de Contingência - Percentuais adicionais a serem aplicados sobre a fatura de água de cada usuário por categoria e faixa de consumo

Categoria	Faixa de Consumo	Percentual
Residencial Normal	1 a 10	0%
	11 a 15	40%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Residencial Popular	1 a 10	0%
	11 a 15	20%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Comercial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Industrial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Público	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%

53. De acordo com a proposta apresentada, todos os usuários com consumo superior a 10 m³ terão elevação no valor total da fatura devido à tarifa de contingência. Para manter os mesmos valores atualmente pagos em suas respectivas faturas, os usuários deverão reduzir o consumo. Isto decorre da necessidade de promover mudança de hábitos, que permita o alcance da meta de redução de consumo, para evitar o racionamento.

54. Para manter o mesmo valor de conta, o usuário deverá reduzir, entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do consumo atual.

55. A tabela a seguir demonstra, a título exemplificativo, o valor da Tarifa de Contingência e o impacto percebido pelo usuário da Categoria Residencial Normal, atendido pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com consumo de até 51 m³.

Pág. 13 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

Tabela 3: Valor da Tarifa de Contingência e o impacto percebido pelo usuário da Categoria Residencial Normal, com consumo de até 51 m³

Tarifa de Contingência (% da fatura)	Fatura Água (R\$)				Fatura de água e esgoto Atual	Fatura de água e esgoto com Tarifa de Contingência	Diferença	Impacto financeiro percebido pelo usuário
	Volume medido (m ³)	Tarifa Normal (R\$)	Tarifa de Contingência (R\$)	Total da Fatura (R\$)				
0%	0 a 10	28,60	-	28,60	57,20	57,20	-	0,00%
40%	11	33,91	13,56	47,47	67,82	81,38	13,56	20,00%
40%	12	39,22	15,69	54,91	78,44	94,13	15,69	20,00%
40%	13	44,53	17,81	62,34	89,06	106,87	17,81	20,00%
40%	14	49,84	19,94	69,78	99,68	119,62	19,94	20,00%
40%	15	55,15	22,06	77,21	110,30	132,36	22,06	20,00%
40%	16	61,93	24,77	86,70	123,86	148,63	24,77	20,00%
40%	17	68,71	27,48	96,19	137,42	164,90	27,48	20,00%
40%	18	75,49	30,20	105,69	150,98	181,18	30,20	20,00%
40%	19	82,27	32,91	115,18	164,54	197,45	32,91	20,00%
40%	20	89,05	35,62	124,67	178,10	213,72	35,62	20,00%
40%	21	95,83	38,33	134,16	191,66	229,99	38,33	20,00%
40%	22	102,61	41,04	143,65	205,22	246,26	41,04	20,00%
40%	23	109,39	43,76	153,15	218,78	262,54	43,76	20,00%
40%	24	116,17	46,47	162,64	232,34	278,81	46,47	20,00%
40%	25	122,95	49,18	172,13	245,90	295,08	49,18	20,00%
40%	26	133,91	53,56	187,47	267,82	321,38	53,56	20,00%
40%	27	144,87	57,95	202,82	289,74	347,69	57,95	20,00%
40%	28	155,83	62,33	218,16	311,66	373,99	62,33	20,00%
40%	29	166,79	66,72	233,51	333,58	400,30	66,72	20,00%
40%	30	177,75	71,10	248,85	355,50	426,60	71,10	20,00%
40%	31	188,71	75,48	264,19	377,42	452,90	75,48	20,00%
40%	32	199,67	79,87	279,54	399,34	479,21	79,87	20,00%
40%	33	210,63	84,25	294,88	421,26	505,51	84,25	20,00%
40%	34	221,59	88,64	310,23	443,18	531,82	88,64	20,00%
40%	35	232,55	93,02	325,57	465,10	558,12	93,02	20,00%
40%	36	244,64	97,86	342,50	489,28	587,14	97,86	20,00%
40%	37	256,73	102,69	359,42	513,46	616,15	102,69	20,00%
40%	38	268,82	107,53	376,35	537,64	645,17	107,53	20,00%
40%	39	280,91	112,36	393,27	561,82	674,18	112,36	20,00%
40%	40	293,00	117,20	410,20	586,00	703,20	117,20	20,00%
40%	41	305,09	122,04	427,13	610,18	732,22	122,04	20,00%
40%	42	317,18	126,87	444,05	634,36	761,23	126,87	20,00%
40%	43	329,27	131,71	460,98	658,54	790,25	131,71	20,00%
40%	44	341,36	136,54	477,90	682,72	819,26	136,54	20,00%
40%	45	353,45	141,38	494,83	706,90	848,28	141,38	20,00%
40%	46	365,54	146,22	511,76	731,08	877,30	146,22	20,00%
40%	47	377,63	151,05	528,68	755,26	906,31	151,05	20,00%
40%	48	389,72	155,89	545,61	779,44	935,33	155,89	20,00%
40%	49	401,81	160,72	562,53	803,62	964,34	160,72	20,00%
40%	50	413,90	165,56	579,46	827,80	993,36	165,56	20,00%
40%	51	427,15	170,86	598,01	854,30	1.025,16	170,86	20,00%

56. Pela análise da tabela anterior, considerando um usuário classificado na Categoria Residencial Normal, atendido pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é possível extrair alguns exemplos, de acordo com seu consumo mensal:

- a) Consumo de 10 m³: atualmente paga R\$ 57,20 e continuará pagando este mesmo valor, haja vista a isenção concedida aos usuários que consomem até 10 m³.

ML
ML
ML

Pág. 14 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

- b) Consumo de 18 m³: atualmente paga R\$ 150,98 e passará a pagar R\$ 181,18 com a Tarifa de Contingência. Para continuar pagando aproximadamente o mesmo valor deverá reduzir o consumo em 2 m³, que representa aproximadamente 12% de economia.
- c) Consumo de 27 m³: atualmente o usuário paga R\$ 289,74 e passará a pagar R\$ 347,69 com a Tarifa de Contingência. Para continuar pagando aproximadamente o mesmo valor deverá reduzir o consumo em 3 m³, que representa aproximadamente 12% de economia.
57. Sugere-se a aplicação da Tarifa de Contingência quando o nível de um dos reservatórios (Descoberto e Santa Maria) atingir o volume útil igual ou abaixo de 25% (vinte e cinco por cento).
58. Para o devido controle dos valores a serem cobrados dos usuários a título de tarifa de contingência, a parcela correspondente deve ser destacada na fatura, logo abaixo das tarifas de água e esgoto.
59. No caso de usuários com mais de uma unidade, o percentual da tarifa de contingência a ser considerado deverá observar a categoria da economia e o consumo médio da ligação. Por exemplo, se tivermos o caso de um prédio com uma ligação e 10 unidades (cinco residenciais normais e cinco comerciais) com um consumo faturado total de 200 m³, o consumo médio por economia será de 20 m³ (200 m³ dividido por 10 unidades). Para cada unidade residencial normal, o acréscimo será de 40% (quarenta por cento) na fatura de água e para cada unidade comercial, o acréscimo será de 20% (vinte por cento) na fatura de água.
60. Após a instituição da Tarifa de Contingência a Concessionária deverá:
- Comunicar e divulgar, amplamente, aos usuários sobre as tarifas de contingência e a forma de aplicação;
 - Discriminar nas faturas emitidas os valores faturados devido à tarifa de contingência;
 - Manter registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação das tarifas de contingência e demais operações relacionadas;
 - Registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em contas contábeis específicas, ou em controle paralelo;
 - Registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, ou em controle paralelo, de forma a impedir a consideração de tais valores na composição de tarifas futuras;

Pág. 15 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

f) Divulgar, bimestralmente, as receitas oriundas desta tarifa e sua destinação, bem como a redução do consumo alcançada.

61. Tendo em vista que os recursos financeiros advindos da tarifa de contingência visam, como dito antes, a cobertura de custos operacionais eficientes adicionais, deverão ser registrados pela Concessionária em conta contábil separada e mantidos em conta bancária específica que permita a adequada gestão e controle dos recursos. Tal medida propiciará transparência e fiscalização da Agência Reguladora e demais setores da sociedade.

62. Os relatórios sobre os recursos arrecadados a título de tarifa de contingência devem apresentar informações segregadas, que demonstrem o valor principal e os rendimentos das aplicações financeiras dos respectivos recursos.

63. A utilização dos valores recebidos por meio da Tarifa de Contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a serem estabelecidos em Resolução posterior.

64. Os valores arrecadados por meio da Tarifa de Contingência, caso não sejam inteiramente utilizados pela Concessionária, poderão ser utilizados para a modicidade tarifária no momento dos Reajustes Tarifários Anuais.

65. A receita proveniente da tarifa de contingência será destinada à cobertura dos custos operacionais eficientes adicionais e de custos de capital adicionais.

66. Os investimentos realizados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência são recursos não onerosos para a Concessionária e, portanto, não serão remunerados em revisões tarifárias futuras.

IV. FUNDAMENTOS LEGAIS

67. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009.

ME
JP
SE

Pág. 16 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 06, de 5 de julho de 2010.
- Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016.

V. CONCLUSÃO

68. Assim, com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica conclui-se que o estabelecimento da Tarifa de Contingência poderá incentivar os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal a reduzirem seus consumos, evitando, desta maneira, o agravamento da atual situação de escassez hídrica em nosso território.

69. Existem diversas incertezas quanto ao alcance dos resultados esperados de redução de consumo, dentre elas:

- a) Elasticidade preço-demanda: conforme diversos artigos científicos³, a elasticidade preço-demanda dos serviços de abastecimento de água é inferior a 1, o que demonstra um bem normal de demanda inelástica. Desta maneira, embora aumentos neste preço reduzam as quantidades demandadas, o fazem numa proporção menor que a variação no preço.
- b) Efeito da comunicação: se feita de forma clara e eficiente pode sensibilizar os usuários a reduzirem o consumo, antes mesmo do início da aplicação da Tarifa de Contingência.
- c) A resposta da população: o uso consciente pode proporcionar economias em escala superior ao esperado. Entretanto, caso a população não tenha uma resposta adequada ao estímulo tarifário para redução do consumo, poderá haver a necessidade da adoção de medidas mais rigorosas, como o racionamento.

³ Como exemplo: NOGUEIRA, Jorge Madeira, FARIA, Ricardo Coelho de. Métodos de Precificação da Água e uma Análise dos Mananciais Hídricos do Parque Nacional de Brasília. Revista Econômica do Nordeste, v.35, p.189 - 217, 2004.


AR
42
AR

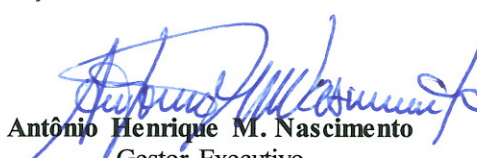
Pág. 17 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016


VI. RECOMENDAÇÃO

70. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA:

- a) Aprove a Minuta de Resolução, em anexo, que institui a Tarifa de Contingência dos serviços públicos de abastecimento de água, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- b) Submeta esta Minuta de Resolução, baseada nesta Nota Técnica, ao processo de Audiência Pública, de modo a receber contribuições para a proposta de instituição da Tarifa de Contingência, nos termos do Parecer Jurídico nº 134/2016; e
- c) Divulgue, amplamente à população, a metodologia de aplicação da norma, bem como a necessidade de redução do consumo por parte dos usuários dos serviços de abastecimento de água, para que se evite o agravamento da situação crítica de escassez hídrica.


Luciana Carvalho de Souza Junho
Coordenador de Fiscalização Financeira
Matrícula 266.969-2


Antônio Henrique M. Nascimento
Gestor Executivo
Matrícula 269.127-2


Cássio Leandro Cossenzo
Coordenador de Estudos Econômicos
Matrícula 182.174-1

De acordo,


JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº DE DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, na Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016, o que consta do Processo nº 0197-001345/2016, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que é necessário que se estabeleçam parâmetros para definição de situação crítica de escassez hídrica e ações que serão desenvolvidas para a contenção de crise hídrica nos reservatórios do Distrito Federal, em conformidade com as respectivas competências;

os níveis verificados nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, bem como a situação crítica de escassez hídrica em toda a área do Distrito Federal;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as ações de incentivo à redução da demanda devem ser reforçadas, visando evitar o agravamento da situação, o que requer medidas adicionais para contenção da demanda;

e que aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos usuários dos serviços de abastecimento de água no Distrito Federal também são atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB autorizada a adotar a Tarifa de Contingência, para os serviços públicos de abastecimento de água aos usuários do Distrito Federal, conforme especificado nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

- I. Categoria: classificação da unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida;



Pág. 19 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

- II. Categoria Residencial: unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria cujas obras sejam realizadas pelo proprietário;
- III. Categoria Comercial: unidade em que é exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias, ou que utiliza a água para irrigação;
- IV. Categoria Industrial: unidade em que seja exercida atividade industrial;
- V. Categoria Pública: unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas;
- VI. Classe: Subclassificação das unidades usuárias da categoria residencial, que podem ser Classe Normal ou Popular, conforme característica construtiva do imóvel e pontuação obtida a partir de tabela constante no Anexo II da Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011.
- VII. Unidade de consumo: imóvel que disponha de instalações hidráulicas e sanitárias próprias ou parte deste imóvel, cujo número contado de acordo com regras constantes desta Resolução é utilizado no cálculo da fatura a ser cobrada de uma determinada unidade usuária;
- VIII. Unidade usuária: unidade de consumo ou conjunto de unidades de consumo atendidas por meio de uma única ligação de água, ou a unidade de consumo dotada de hidromedida individualizada;
- IX. Custos operacionais eficientes adicionais: custos adicionais aos previstos na Revisão Tarifária Periódica, que assegurem aos usuários que as tarifas pagas contemplem a eficiência na prestação do serviço, com o delineamento dos processos e atividades estritamente necessários;
- X. Custos de capital: despesas com capital, que contemplem os investimentos prudentemente realizados pela concessionária, disponibilizados para a prestação do serviço regulado;
- XI. Investimentos emergenciais: investimentos em ativos para a concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços, que podem proporcionar apoio imediato à população atingida pela escassez hídrica;
- XII. Investimentos estruturantes: investimentos em ativos para a concessão da qual a CAESB é a prestadora dos serviços, que podem dar mais segurança ao sistema de abastecimento de água, e que proporcionam redução de perdas e aumento da capacidade de oferta de água, para o curto, médio e longo prazo;
- XIII. Perdas por devedores duvidosos: provisão contábil necessária para se estimar o percentual de credores que deixarão de cumprir suas obrigações com a prestadora, ou seja, não pagarão a conta. Ajusta os créditos a receber aos valores mais próximos de sua efetiva realização;
- XIV. Demonstrações Contábeis: informações e dados que as empresas oferecem ao fim de cada exercício, com a finalidade de mostrar aos acionistas, ao governo e a todos os interessados o que ocorreu na empresa durante aquele período;
- XV. Plano de Contas Contábil: consiste em um conjunto de títulos, apresentados de forma coordenada e sistematizada, previamente definidos, nele traduzida a estrutura das contas a serem utilizadas de maneira uniforme para representar o estado patrimonial da entidade, e de suas variações, em um determinado período.

Art. 3º A unidade usuária cujo consumo mensal de água ultrapasse 10 m³ fica sujeita à Tarifa de Contingência.

§ 1º Estão sujeitos à tarifa de contingência todas as unidades usuárias, ressalvados os seguintes casos:

Pág. 20 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

- I. unidades usuárias de todas as categorias, com consumo igual ou inferior a 10 m³ (consumo mínimo);
- II. unidades usuárias que prestam serviço de caráter essencial, como os hospitais, hemocentros, centros de diálise, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos de internação coletiva.

§ 2º As unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial, Classe Popular, que apresentarem consumos acima de 10 m³, arcarão com percentuais da Tarifa de Contingência 50% (cinquenta por cento) inferiores aos das unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial, Classe Normal.

§ 3º No caso de unidades usuárias com várias unidades de consumo, o percentual da tarifa de contingência a ser considerado deverá observar a categoria na qual está classificada e o consumo médio da ligação, obtido por meio da divisão do consumo total da unidade usuária pelo número de unidades de consumo.

Art. 4º Cada unidade usuária terá seu faturamento processado normalmente, com as tarifas vigentes.

Art. 5º O mecanismo tarifário de contingência será a aplicação de um percentual adicional, sobre as tarifas vigentes, conforme a categoria da unidade usuária, na fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade, de acordo com os percentuais dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Os procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º A Concessionária deverá:

- I. prover atendimento específico às reclamações sobre a aplicação da Tarifa de Contingência;
- II. promover campanhas e ações publicitárias, divulgando medidas de economia no uso da água, conscientizando o usuário quanto à necessidade de colaborar para a mitigação dos efeitos da crise hídrica;
- III. discriminar, separadamente, nas faturas emitidas os valores faturados devido à tarifa de contingência;
- IV. manter registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação das tarifas de contingência e demais operações relacionadas;
- V. registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em contas contábeis específicas, ou em controle paralelo;
- VI. registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, ou em controle paralelo;
- VII. divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores, as receitas oriundas desta tarifa e sua destinação, bem como a redução do consumo alcançada.

Art. 8º A tarifa de contingência entrará em vigor após o reservatório do Descoberto ou de Santa Maria atingir 25% (vinte e cinco por cento) ou menos do volume útil.

Parágrafo único. A tarifa de contingência surtirá seus efeitos enquanto vigente a declaração de situação crítica de escassez hídrica.

Art. 9º Os procedimentos regulatórios estabelecidos nesta Resolução estão amparados nas fundamentações apresentadas na Nota Técnica nº 031/2016-SEF/ADASA – “Tarifa de Contingência”, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

PAULO SALLES

Anexo I
Percentuais a serem aplicados sobre a fatura de água (excluído o valor de esgoto)
de cada usuário, de acordo com a Categoria e a Faixa de Consumo, em m³.

Categoria	Faixa de Consumo	Percentual
Residencial Normal	1 a 10	0%
	11 a 15	40%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Residencial Popular	1 a 10	0%
	11 a 15	20%
	16 a 25	
	26 a 35	
	36 a 50	
	Igual ou Maior que 51	
Comercial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Industrial	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%
Público	1 a 10	0%
	Igual ou Maior que 11	20%

Anexo II
Procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência

Os valores adicionais arrecadados pela Concessionária com a aplicação da tarifa de contingência terão como objetivo cobrir custos operacionais adicionais, decorrentes da situação de escassez, e os custos de capital, também decorrentes dessa situação, seja para investimentos emergenciais ou estruturantes.

Os recursos da tarifa de contingência correspondem à receita da tarifa de contingência líquida mais os rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança.

A receita da tarifa de contingência líquida corresponde aos valores contabilizados na rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento (PIS e COFINS) e o percentual de perdas por devedores duvidosos praticado e divulgado pela prestadora em suas Demonstrações Contábeis.

A receita da tarifa de contingência líquida deverá ser transferida para uma conta bancária vinculada específica, sendo que, enquanto não tiverem seu uso autorizado pela ADASA, deverão ser mantidos em aplicação financeira.

Deverão ser criadas, no Plano de Contas Contábeis da prestadora, contas contábeis específicas para o registro do valor principal arrecadado e da receita financeira decorrente da aplicação do saldo dos recursos da tarifa de contingência.

A Concessionária deverá apresentar à ADASA, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, a alteração dos Planos de Contas Contábeis, com a criação de conta contábil específica para registro das receitas provenientes da tarifa de contingência, e demais operações relacionadas, observando as normas brasileiras de contabilidade.

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a serem estabelecidos em Resolução posterior.

Os ativos em operação a serviço da concessão, constituídos a partir dos recursos provenientes da tarifa de contingência, para os efeitos das revisões tarifárias, serão considerados como provenientes de recursos não onerosos (participação financeira do usuário).

Pág. 22 da Nota Técnica nº 031/2016 – SEF/ADASA, de 26/09/2016

Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.